



arpen 
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

18/05/2023

Edição Nº130



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1007535-62.2020.8.26.0292/50000
JACAREÍ - DECISÃO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - EDITAL

Suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 29 e 30 de maio de 2023

ACÓRDÃO - Apelação nº 1003014-31.2021.8.26.0101

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0021158-05.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Gustavo Gomes dos Santos

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0065518-55.2005.8.26.0100 (000.05.065518-3)**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - Ivani do Nascimento Campagnari

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1028985-84.2022.8.26.0100**

Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais - Living Betim Empreendimentos Imobiliários Ltda -
Fazenda Pública do Estado de São Paulo

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1031756-98.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Rachel de Marco Leal - - Oswaldo Leal

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo
1038212-64.2023.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Unacorp Spe 002 Desenvolvimento Imobiliário Ltda

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1048543-08.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condomínio Edifício Galeria das Artes

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1049091-33.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Cristiano Claes Molina

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0084225-51.2017.8.26.0100

Restauração de Autos Cível - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1130175-90.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011625-05.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F. - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1122014-91.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - J.P.S.S. - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0013109-72.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - N.S.P.N. e outro

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1007535-62.2020.8.26.0292/50000
JACAREÍ - DECISÃO**

PROCESSO Nº 1007535-62.2020.8.26.0292/50000 - JACAREÍ - G. J. A. B.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração opostos. São Paulo, 15 de maio de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: RICARDO ALVES BENTO, OAB/SP 134.587.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - EDITAL

Suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 29 e 30 de maio de 2023

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 17/05/2023, autorizou o que segue: Carapicuíba - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 29 e 30 de maio de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

ACÓRDÃO - Apelação nº 1003014-31.2021.8.26.0101

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível

Nº 1003014-31.2021.8.26.0101 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Caçapava - Apelante: Jaques Rosa Félix - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Caçapava - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM LOTEAMENTO - CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO QUE NÃO PERMITEM CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE COMPRA E VENDA DEFINITIVA - INCIDÊNCIA DO § 6º DO ART. 26, DA LEI Nº 6.766/1979 - DESNECESSIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA PARA A TRANSMISSÃO DO DOMÍNIO - ÓBICE AFASTADO - APELAÇÃO PROVIDA. - Advs: Jaques Rosa Félix (OAB: 187965/SP) - Marcos Göpfert Cetrone (OAB: 175309/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0021158-05.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Gustavo Gomes dos Santos

Processo 0021158-05.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Gustavo Gomes dos Santos - Vistos. 1) Tratando-se de reclamação pela demora na obtenção do serviço buscado e pela qualidade do atendimento, processasse como pedido de providências. 2) Ao Oficial para informações no prazo de 15 (quinze) dias. Após, manifeste-se a parte reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos esclarecimentos. Por fim, abra-se vista ao MP e tornem conclusos. 3) Comunique-se a presente decisão, a qual serve como ofício, à E. CGJ. Int. - ADV: GUSTAVO GOMES DOS SANTOS (OAB 449237/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0065518-55.2005.8.26.0100 (000.05.065518-3)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - Ivani do Nascimento Campagnari

Processo 0065518-55.2005.8.26.0100 (000.05.065518-3) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - Ivani do Nascimento Campagnari - os autos foram desarquivados conforme solicitado e aguardarão em cartório pelo prazo de trinta (30) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 181, parágrafo único das NSCGJ. Nada Mais. CP372 - ADV: PAULO AUGUSTO GRECO (OAB 119729/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1028985-84.2022.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais - Living Betim Empreendimentos Imobiliários Ltda - Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Processo 1028985-84.2022.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais - Living Betim Empreendimentos Imobiliários Ltda - Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outro - Diante do exposto, JULGO-O EXTINTO com fulcro no artigo 485, inciso VI, doCPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: AMANDA CRISTINA VISELLI (OAB 224094/ SP), MONYA PINHEIRO LOUREIRO (OAB 35625/BA)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031756-98.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Rachel de Marco Leal - - Oswaldo Leal

Processo 1031756-98.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Rachel de Marco Leal - - Oswaldo Leal - - TGSP-61 Empreendimentos Imobiliários Ltda. - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Vistos. 1) Fls. 560/574: Recepciono como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) À Municipalidade para que se manifeste no prazo legal. 3) Após, ao Ministério Público. 4) Por fim, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP), DAN SUGUIO (OAB 196220/SP), ARTHUR LISKE (OAB 220999/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1038212-64.2023.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Unacorp Spe 002 Desenvolvimento Imobiliário Ltda

Processo 1038212-64.2023.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Unacorp Spe 002 Desenvolvimento Imobiliário Ltda. - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para afastar a exigência de registro prévio da incorporação imobiliária. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: LUCIANE CASE COSTA (OAB 335976/SP), CARLOS ARTUR ANDRE LEITE (OAB 94555/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1048543-08.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condomínio Edifício Galeria das Artes

Processo 1048543-08.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condomínio Edifício Galeria das Artes - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para manter o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: LÍVIA GRUENWALDT (OAB 218460/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1049091-33.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Cristiano Claes Molina

Processo 1049091-33.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Cristiano Claes Molina - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para manter o óbice relativo à necessidade de requerimento da parte interessada com indicação específica do imóvel em cuja matrícula se pretende a averbação premonitória, observando que reconhecimento de firma no requerimento é dispensável se ele vier acompanhado de procuração ad judícia em seu original ou em cópia autenticada. Determino, ainda, que o Oficial produza, no prazo de cinco dias, os documentos da prenotação e a nota de devolução, além de certidão da matrícula, observando que todos os elementos necessários à avaliação do caso devem ser trazidos com suas informações. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CARLOS HENRIQUE GALLUCCI (OAB 271198/SP), NELSON DE SOUZA PINTO NETO (OAB 280190/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0084225-51.2017.8.26.0100

Restauração de Autos Cível - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0084225-51.2017.8.26.0100 - Restauração de Autos Cível - REGISTROS PÚBLICOS - Gildásio Magalhães Fernandes - - Ana Rita Teixeira - Vaelva Saltys e outros - Lidia Maria de Pinho Freitas e outros - Fls. 297/299: Manifeste-se o Oficial registrador. Intime-se. - ADV: FRANCISCO GARCIA CAMACHO (OAB 21453/SP), GABRIELLE DE MORAIS RIVETTI (OAB 367428/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS, CATHIA RIVETTI SCHMITZ (OAB 291697/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1130175-90.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

Processo 1130175-90.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - J.S.S. - Esclareça o Sr. Interino se a cobrança dos emolumentos foi correta em sua compreensão, bem como, se houve a conferência dos impostos devidos em razão do ato e a comprovação prévia de seu recolhimento ante as alegações constantes da representação. Especialmente, se havia impostos a serem recolhidos no Brasil em razão da transmissão. Ciência ao MP. Int. - ADV: ROBERTO CARLOS KEPPLER (OAB 68931/SP), GUYLHERME DE ALMEIDA SANTOS (OAB 286579/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011625-05.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F. - Vistos

Processo 1011625-05.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F. - Vistos, Pese embora o extenso lapso temporal já transcorrido, hábil às adaptações necessárias pelas concessionárias Prever, Cortel, Consolare e Maya, persiste a instauração de elevado número de Pedidos de Providências pelos Srs. Titulares ou Interinos dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais contendo requerimento de autorização para lavratura de óbitos na modalidade tardia haja vista a inobservância do prazo legal para a remessa/disponibilização da documentação à Serventia Extrajudicial, quer seja por eventual retenção injustificada, quer seja por encaminhamento para Registro Civil das Pessoas Naturais sem atribuição para a lavratura do assento ante circunscrição diversa (ressalto que ambas hipóteses constantemente ocorrem de forma concomitante), inclusive, havendo casos de extravios de Declarações de Óbito sendo apurados por este Juízo; à

exceção das hipóteses em que a atuação do IML quanto a confirmação da identidade do(a) falecido(a) demandem diligências junto ao IIRGD, fato este apto à justificar o atraso na emissão da D.O. e, por conseguinte, da remessa às Unidades. Impende destacar que desde o início da constatação das referidas problemáticas e das incalculáveis reincidências, este Juízo vem oficiando ao Serviço Funerário, via e-mail, em cada Pedido de Providências instaurado contendo requerimentos de autorização para lavratura de óbitos na modalidade tardia para fins de conhecimento e providências junto às concessionárias. Ainda, imperioso asseverar que o notório aumento de expedientes neste sentido e o deficitário número de funcionários que compõe o quadro funcional da Vara culminam em indesejável delonga na tramitação de Pedidos de Providências de assustos distintos, cuja vazão outrora externava celeridade sublime; tudo isso sem adentrar no mérito da movimentação da máquina judiciária como um todo, tampouco nas questões previdenciárias, dentre outras decorrentes dos desacertos expostos. Nesta toada, com o fito de aprimorar e acelerar a regularização das questões postas, esta Corregedoria Permanente instaurou Pedido de Providências autônomo sob o n. 0015811-88.2023, o qual encontra-se no aguardo da manifestação do Serviço Funerário do Município de São Paulo, órgão responsável por assistir atualmente as concessionárias. Assim, providencie a z. Serventia judicial o fornecimento das senhas requeridas às fls. 343 (Prever), 349 (Consolare), 350/351 (Cortel) e 352 (Maya), devendo as concessionárias se manifestarem em 10 (dez) dias nos autos 0015811-88.2023. Providencie, ainda, a z. Serventia judicial a juntada das fls. 343, 349/352 e desta deliberação nos autos n. 0015811-88.2023. Sem prejuízo, aguarde-se neste expediente a vinda da manifestação do Serviço Funerário, vez que já determinada à fl. 324, reiterando-se acaso silente. Com o cumprimento supra, intime-se a ARPEN/SP para manifestação, tornando-me conclusos a seguir. Em atendimento ao quanto solicitado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça à fl. 344, encaminhem-se cópias das fls. 175/352, por e-mail, servindo esta como ofício. Ciência às concessionárias, à ARPEN/SP e aos Srs. Titulares e Interinos. Int. - ADV: ISABEL CRISTINA MOTHÉ WINKLER (OAB 075141/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1122014-91.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - J.P.S.S. - Vistos

Processo 1122014-91.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - J.P.S.S. - Vistos, 1. Diligencie-se nos termos da cota de fl. 29 do Ministério Público (oficiar à Santa Casa VI. Buarque; oficiar ao RCPN de Itapevi e RCPN de Arara/PB, inclusive solicitando buscas junto ao CRC), bem como nos termos da cota retro. 2. Fls. 44/50: ciente do equívoco cometido pelo preposto da Unidade quanto o indevido arquivamento da Declaração de Óbito sem a lavratura do respectivo assento. Nesta toada, esclareça o Sr. Titular da Delegação como é efetuada a fiscalização de seu substituto, dos demais prepostos encarregados de conferência e arquivamento, e as medidas a serem adotadas a fim de rechaçar situações similares. Incontinenti, providencie o Sr. Delegatário buscas de eventual assento de óbito lavrado em nome do extinto junto ao CRC. Prazo de 10 (dez) dias. 3. Considerando o extenso lapso temporal transcorrido desde a data do óbito (23/07/2022), mormente considerado que até o presente momento não houve a lavratura do assento de óbito, por cautela, encaminho cópia integral dos autos ao INSS e ao MPF para conhecimento e providências que entender por pertinentes. Servirá a presente como ofício, encaminhando-se por e-mail. 4. Com a vinda da manifestação e da documentação integral, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: EVA MARY RODRIGUES AZEVEDO DE OLIVEIRA (OAB 26557/PB)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0013109-72.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - N.S.P.N. e outro

Processo 0013109-72.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - N.S.P.N. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação formulada pelo Senhor N. S. P. N., que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo 5º Tabelionato de Notas desta Capital. O Senhor Titular prestou esclarecimentos às fls. 15/19. Instada a se manifestar, a parte Representante

quedou-se inerte (fls. 24). O Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos (fls. 28/29). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada pelo Senhor N. S. P. N., que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo 5º Tabelionato de Notas desta Capital. Insurge-se a parte Representante deduzindo demora excessiva nas tratativas para a lavratura de Escrituras Públicas. A seu turno, o Senhor Titular veio aos autos para esclarecer que a demora na lavratura do instrumento público se deu em razão do desencontro de informações, entre o preposto e a parte interessada, a qual anteriormente havia solicitado a suspensão do procedimento, bem como pela complexidade do atendimento, tanto do ponto de vista jurídico como administrativo, que envolvia a minuta de inventários sucessivos e o manejo de extensa documentação. Todavia, aponta o Senhor Titular que procedeu à reorientação dos prepostos envolvidos nos fatos, para evitar a repetição de situação de insatisfação assemelhada. Noutra quadra, a parte representante, ciente dos esclarecimentos, quedou-se inerte. O Ministério Público, a seu turno, opinou pelo arquivamento dos autos, no entendimento de que não há indícios de ilícito administrativo na atuação do Senhor Titular. Bem assim, à luz dos esclarecimentos prestados, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial, em especial na consideração de que o Senhor Titular esclareceu suficientemente os fatos e indicou que se mantém atento na orientação e fiscalização dos prepostos da unidade. Portanto, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pelo Senhor Notário, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Não obstante, faço a observação ao Senhor Tabelião para que se mantenha rigidamente zeloso na orientação e fiscalização os prepostos, de modo que fato assemelhado, que gerou a presente insatisfação, não torne a ocorrer. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 15/29, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: NELSON DE SOUZA PINTO NETO (OAB 280190/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
